

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005 / 2006



SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46285.000428/2005-27

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SUBDELEGACIA DO TRABALHO NO CRATO	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho/Atribuições	
Nº do processo	46285.000428/2005-27
Registrado e Arquivado na Subdelegacia sob o nº	73
Livro	Folha 54 v
Fortaleza,	19/10/2005
LEONORA BATISTA SILVA Secretaria de Registro e Arquivo	
(nome, cargo, matrícula)	(assinatura)
Data do Protocolo de depósito	19/10/2005

LEONORA BATISTA SILVA
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVO

19/10/2005
LEONORA BATISTA SILVA
Secretaria de Registro e Arquivo
MTE, 0532404

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI, art. 7º, da Constituição Federal, e na forma prevista nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida ainda nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

01 - CONVENIENTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATO, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sediada na Rua da Penha 33, na cidade de Crato, CE, no ato representado por seu Presidente, devidamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistida por Advogado do Sindicato, ambos ao fim assinados.

1.1 O conveniente ora qualificado passará a ser designado simplesmente como **"Sindicato Profissional"** e representará os adiante denominados **"empregados"**.

1.2 O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CRATO**, Estado do Ceará, entidade sindical, também legalmente constituída, com sede na cidade de Crato, CE, na Praça da Sé nº 39, neste ato representada por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistido por seus procuradores, todos com assinatura no final.

1.3 Este conveniente passará a ser denominado como **"Sindicato Econômico"** e representará as adiante denominadas **"empresas"**.

02 - BASE TERRITORIAL

Conto 21.10.2005



A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Crato, no Estado do Ceará.

03 - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes na base territorial acima definida.

04 - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, Profissional e Econômico, foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

05 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições aqui estabelecidas, por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data-base das categorias, situada, em 01 de Setembro, neste ano de 2005 a até 31 de Agosto de 2006.

06 - CONDIÇÕES

6.1. VARIAÇÃO SALARIAL

Em primeiro de Setembro de 2005, as empresas concederão aos seus empregados que percebiam valor maior que o piso normativo previsto em convenção, um aumento de **6,50 % (seis virgula cinco por cento)** incidentes sobre o salário vigente em 30 de Setembro de 2004, que deve ser calculado sobre o salário fixo, ou parte fixa nominal e mensal resultante da convenção coletiva imediatamente anterior a esta convenção, obedecendo às variações salariais, proporcionais, pelo único e exclusivo critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, tão somente como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Setembro/2004	6,50%	Março/2005	3,25%
Outubro/2004	5,96%	Abril/2005	2,71%
Novembro/2004	5,42%	Maior/2005	2,17%
Dezembro/2004	4,88%	Junho/2005	1,63%
Janeiro/2005	4,33%	Julho/2005	1,08%
Fevereiro/2005	3,79%	Agosto/2005	0,54%

06.02. A variação Salarial aqui prevista não poderá determinar que o empregado mais novo perceba salário maior do que outro em idêntica função, como decorrência da aplicação da tabela acima e que nenhum empregado poderá ter diminuído os ganhos e vantagens por motivo da presente convenção.

06.03. O salário dos empregados vinculados às empresas será legalmente considerado atualizado e composto pela presente transação até 31 de Agosto de 2005.

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

MTE/SDT
Confirmação
21/10/2005



07. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

LEONORA BAZZANI SILVA
Secretária de Administração

O salário normativo mínimo da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Setembro de 2005, será de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** mensal.

07.1 Os R\$ 20,00 (vinte reais), referentes à diferença entre o piso normativo do mês setembro de 2005, devido por força desta convenção, e o valor pago a categoria no referido mês, serão pagos nas folhas de pagamento dos meses de Outubro e Novembro de 2005. Em duas parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada parcela.

08. BENEFICIADOS

Serão beneficiados com os efeitos desta convenção coletiva, todos os trabalhadores da categoria na base territorial do sindicato profissional.

09. SALÁRIO NORMATIVO DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Aos comissionistas cuja remuneração não atinja o salário normativo mínimo previsto na cláusula 07 (zero sete), haverá complementação até o limite do mesmo salário normativo.

10. REMOÇÃO DO COMERCIÁRIO ACIDENTADO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas arcarão com a despesa de pagamento do transporte para a remoção do empregado comerciário acidentado no local de trabalho até ao atendimento médico mais próximo.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS DO VENDEDOR COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados que perceberem remuneração à base de comissões, o percentual ajustado entre as partes.

12. CÁLCULO DE FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS.

O cálculo das férias, décimo-terceiro salário e demais direitos a que façam jus os empregados que percebam remuneração à base de comissões, será feito levando em consideração o valor médio das comissões efetivamente pagas nos últimos 04 (quatro) meses, além do salário fixo, quando houver.

13. FALTA DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta injustificada do empregado comissionista na parte relativa à comissão, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

14. FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

MTE/SDT
Controle de original
21/10/2005
LEONARDO BATISTA SILVA
Coordenador de Trabalho

13.4
MINISTERIO
SDP/CRATO
CE
EMPREGO

As férias do empregado comerciário estudante menor serão facilitadas para que coincidam com as férias escolares.

15. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, poderá o empregador dispensar o seu cumprimento, caso o empregado obtenha outro emprego antes do término do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes, referentes aos dias não trabalhados, que não serão remunerados.

16. DESCONTOS DE CAIXAS E VENDEDORES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa e vendedores, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido às formalidades exigidas pela empresa.

17. HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetuado no horário de trabalho dos mesmos.

18. DIFERENÇA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa responsabilizar-se-ão pelas diferenças constatadas, desde que a conferência do caixa seja realizada na sua presença. Caso o mesmo se recuse a participar do ato de conferência, não poderá ficar isento de responsabilidades por eventuais erros constatados.

19. UNIFORMES

As empresas que exigirem ou venham a exigir dos seus empregados o uso de uniformes, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente, 02 (duas) unidades de uniformes que poderão ser renovados a cada (06) seis meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de falta de zelo com o seu uso se for devidamente comprovado.

20. SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do empregado substituído, conforme Súmula 159 do TST.

21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas do comércio local fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento ou documentos similares, contendo o timbre ou carimbo da empresa, no qual conste discriminado no mínimo, todo o valor pago, bem como os descontos efetuados e o valor do depósito do F G T S, referente ao mês do pagamento.

MTE/SDT
Confere com o original
21/10/2005
LEONORA BATISTA SILVA
Secretária de Relações do Trabalho
MAT. 0539464



22. ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada a trabalhadora gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

23. FREQUÊNCIAS REUNIÕES.

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente do trabalho do empregado, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão creditadas ao banco de horas, por estarem os empregados à disposição da empresa.

24. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:

As empresas enviarão obrigatoriamente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato a documentação para homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço.

24.1. Prazo para Homologação - A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para a homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho - C L T e na Lei nº 7.855/89 de 24 de outubro de 1989, sob pena de pagar multa em favor do empregado demitido, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo suscitar dúvidas que impeça a sua realização;
- d) Em outros casos, quando, comprovadamente não houver culpa por parte da empresa.

24.2 Em ocorrendo quaisquer dos motivos apresentados nas alíneas acima, o Sindicato profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato.

25. GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE SUA APOSENTADORIA:

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do I N S S, que for primeiro alcançada, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer seja por idade.

25.1. Para que a cláusula anterior tenha eficácia o empregado terá que previamente comprovar junto ao empregador ou seu representante o tempo de serviço anteriormente adquirido.

26. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

MTE/SDT
Confere com o original
21/10/2005

LEONORA RAIZETA SILVA
Setor de Recursos Humanos
MAT. 0839464



27. FÉRIAS – INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional, poderão iniciar em domingos e feriados.

28. ABONO DE FALTAS EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES

Fica garantido o abono de ponto de até três dias por semestre da mãe, ou pai empregados para o caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comerciários e repassada à Empresa.

29. DESVIO DE FUNÇÃO.

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, exceto quando se tratar de substituição eventual ou em exercícios de funções similares.

30. SEMANA INGLESA:

Fica instituída a chamada semana inglesa no Município do Crato, para a classe comerciária, com expediente de segunda à sexta de 08 (oito) horas diárias e nos sábados de 04 (quatro) horas diárias, na forma da Lei nº 506/1960.

30.1: Ficam isento do cumprimento do regime da Semana Inglesa de que trata a cláusula vigésima sétima, as empresas que atuam no ramo de atividades de supermercados, mercantis e farmácias, nos termos da Lei Municipal nº 1.018/1977.

31. DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que no dia 27 de Fevereiro de 2006, segunda-feira de carnaval, o comércio não abrirá suas portas, devendo ao empregador abonar o ponto dos seus empregados neste dia.

31.1 – A empresa do ramo de atividade de **SUPERMERCADO e MERCANTIL**, facultativamente, poderá funcionar no Dia do Comerciário de que trata a cláusula 31, no horário de 8h às 13 horas.

31.2 - A empresa de que trata a cláusula 31.1, que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento no dia do comerciário na forma estabelecida 31.1, fica obrigada a pagar R\$ 12,00 (doze reais) a cada empregado escalado para trabalhar no dia do comerciário, sem prejuízo de um dia de folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas no dia do comerciário estabelecido neste instrumento.

MTE/SDT
Controle Administrativo
21/10/2005

LEONORA BATISTA SILVA
Coordenadora de Relações do Trabalho



32. HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO PERÍODO DA EXPOCRATO.

O Comércio da cidade de Crato, no período da realização da ExpoCrato, obedecidos aos intervalos para repouso ou alimentação, na foram do artigo 71 e parágrafos da CLT, funcionará no seguinte horário especial e temporário:

- No sábado que antecede a abertura oficial da ExpoCrato
- das 8:00 as 14:00 horas;
- na segunda, terça, quarta, quinta e sexta feira seguintes ao inicio do evento das:
 - 8:30 as 18:30 horas;
- No Sábado que antecede o termino do evento das:
 - 8:30as 13:30.

32.1 Fica facultado ao cumprimento do regime de horário especial no período da ExpoCrato de que trata a presente cláusula para as empresas do ramo de atividades de supermercados, mercantis e farmácias;

32.2 as horas trabalhadas além do expediente normal de que trata esta cláusula serão creditadas ao banco de horas de que trata a cláusula 33, ficando facultado ao empregador pagá-las, a titulo de horas extras se assim lhe convier.

32.3 HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NAS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA.

Fica facultado o funcionamento do Comércio do Município do Crato, nos sábados que anteceder as datas comemorativas do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança e dia do natal, nos sábados que anteceder a estas datas, o comércio funcionará em horário especial e de acordo com o estabelecido nesta convenção, obedecido os intervalos para repouso ou alimentação, na foram do artigo 71 e parágrafos da CLT, e o sábado trabalhado será compensado com uma folga por dia trabalhado de conformidade com legislação trabalhista vigente.

32.4 Nos sábados que anteceder as datas comemorativas ao dia dos pais, dia das mães, dia dos namorados, dia da criança e o natal, o comércio do Município do Crato facultativamente funcionará no seguinte horário especial e temporário:

- Nos sábados que anteceder as datas comemorativas aqui especificadas funcionará das oito às dezoito horas;

32.5 A empresa que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento nas datas comemorativas de que trata a clausula 32.3 e 32.4, fica obrigada a pagar R\$ 10,00 (dez reais) a cada empregado escalado para trabalhar sem prejuízo da folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas alem da jornada normal de trabalho prevista para os sábados no Município de Crato Ceará.

32.6 FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS. Fica Facultado o funcionamento dos supermercados ou equivalentes aos domingos no horário das oito às treze horas, obedecido à legislação trabalhista vigente.

21/10/2005

LEONORA BATISTA SILVA
Setor de Relações do Trabalho
MAT. 0639464



33. DO BANCO DE HORAS.

Será formado um banco de horas através do sistema de crédito e débito para compensação futura, envolvendo horas trabalhadas em caráter extraordinário e eventual, dispensadas de empregados de suas atividades laborais, obedecendo aos critérios discriminados nos itens a seguir:

a) para fins de crédito no banco de horas, serão consideradas as horas extras realizadas nas seguintes situações:

a.01) horas extras provenientes de prorrogação de jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia;

33.1 – Eventuais horas extras realizadas além do limite previsto no item a.01, desta cláusula, não serão computadas no banco de horas, devendo ser remuneradas mensalmente, respeitando-se os percentuais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) – O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais de 180 dias, contados a partir do último dia do primeiro mês que apresentar dito saldo positivo de horas, respeitado como data limite de zeramento os dias 28/02/2006 e 31/08/2006, quando deverão ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a data limite estabelecida, exceto quanto às horas extras realizadas nos meses de Março e Agosto de 2006, que deverão ser pagas ou compensadas até os dias 31/03/2006 e 30/09/2006, respectivamente;

c) no caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção;

d) as horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar, poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que venha a ser definida pela empresa;

e) a empresa implantará e adotará um sistema de controle das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual conterà no mínimo, nome do empregado, data horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal e saldo total de débito e crédito;

f) em caso de demissão do empregado, uma via do controle ou sua cópia deverá ser apresentada ao sindicato profissional, na homologação da rescisão;

g) se a demissão for sem justa causa, será procedido o zeramento do crédito das horas favoráveis ao empregado como pagamento das mesmas pelo valor da hora extra na data da demissão; e no caso do saldo de horas ser favorável ao empregador, o valor das horas devidas pelo trabalhador, será descontado do empregado até o limite equivalente a um mês de remuneração do empregado, na forma do § 5º do Artigo 477 da CLT;

h) haverá zeramento obrigatório de horas no encerramento da vigência dessa convenção, com base nos critérios da demissão sem justa causa, exceto quanto às realizadas no mês de Agosto de 2006, que obedecerá a determinação no item b, in fine;

MTE/SDT
Conferir com o original
21/10/2005
LEONORA BATISTA SILVA
Coordenadora de Recursos do Trabalho



i) os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional;

33.2 - Fica ratificado a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art. 59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerados, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

34 AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, relativos à fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, utilizada para a previsão a ampliação do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitada as normas relativas ao PAT e ao Vale Transporte.

35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados no Comércio de Crato, realizada no dia 09 de julho de 2005, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas autorizadas a descontarem de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo devido no mês setembro de 2005, creditando-os ao Sindicato Profissional até o trigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção, através de formulário padrão, fornecido pelo Sindicato da classe profissional, valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. No prazo de dois dias úteis, a empresa remeterá ao Sindicato Profissional a relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

35.1. O desconto assistencial dos empregados sindicalizados ou não será pago diretamente à tesouraria do Sindicato profissional, através de formulário padrão que será fornecido pelo mesmo, mediante recibo de quitação do valor pago por esta fornecido.

35.2. Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento pelo Sindicato das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado junto à tesouraria da Entidade.

35.03. Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, implicará na possibilidade de cobrança das

MTE/SDT
Confere com o original
21/10/2005



LEGNORA BATISTA SILVA
Secretária Regional do Trabalho
MTE/SDT/REG

quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extra judicial.

36. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL

Para custear as despesas suportadas pelo Sindicato da categoria econômica, relacionadas à negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembléia do respectivo Sindicato realizada em 10 de Agosto de 2005. Fica estabelecido que a título de contribuição empresarial as empresas recolherão uma única vez por ano em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, valor equivalente a 10% do piso normativo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a empresa que tenha ou não folha de pagamento até R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais). E 3% (três por cento), do valor da folha de pagamento para a empresa com folha de pagamento a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada à incidência de tal percentual a 02 (dois) salários normativos da Categoria por empresa. Os índices devem ser calculados sobre o valor bruto dos salários devidos na folha de pagamento do mês de Outubro de 2005. **O referido recolhimento deverá ser efetuado até o trigésimo dia, a contar da data assinatura da presente Convenção, na tesouraria do SINDILOJAS com endereço na Praça da Sé nº 39 Centro Crato Ceará, ou em outros locais, previamente indicados pelo Sindicato dos Lojistas, em guia ou recibo fornecido por este. Na falta do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula a empresa inadimplente fica passiva de execução de título de cobrança, extrajudicial com os acréscimos previstos na clausula 36.1 e demais cominações legais.**

36.1. O recolhimento da contribuição empresarial de que trata a cláusula 36, efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

37. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em local visível e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho que será fornecida pelo sindicato profissional, vedada qualquer propaganda que distorça seus termos.

38 - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao seu prévio depósito no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da mesma, o que ficará a cargo do sindicato profissional, devendo o sindicato econômico fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 08(zero oito) dias.

39. DESCUMPRIMENTO:

MTE/SDT
Confere com o original
21/10/2005
LEONORA BATISTA SILVA
Setor de Relações do Trabalho
MAJ 0839404



O descumprimento por parte de qualquer das partes envolvidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a parte infratora multa de 02 (dois) salários normativo da categoria, desde que a culpa da infratora seja devidamente comprovada.

40. - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (dias) de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.


41 - COMINAÇÕES


Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

42 - FORMA

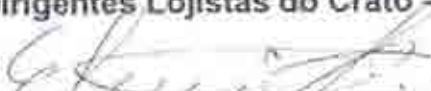
A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.


Crato ceará, 13 de Outubro de 2005.


JOSÉ GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE - Presidente do Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato - Ceará.


JOSÉ CARDOSO MENDES - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Crato - Ceará.


FRANCISCO LOPES PARENTE - Presidente da Câmara Dirigentes Lojistas do Crato - Ceará.


EDIMILSON BRUNO CORREIA - Presidente da Associação Comercial de Crato - Ceará.


AUDIR DE ARAUJO PAIVA - Advogado OAB-CE 7812 do Sindicato dos Lojistas do Comércio e Comércio Varejista de Gêneros alimentícios de Crato


FRANCISCO BACURAU BENTO - Advogado - OAB-CE 8.471 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato - Ceará.